

Terceira reunião da  
Comissão Assessora de Nomenclatura  
21-25 de setembro de 1992  
Montevideu - Uruguai



**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

COMENTARIOS DA SECRETARIA  
A NALADI/SH - ALADI/CR/  
RESOLUÇÃO 107

ALADI/CAN/III/dt. 1/Add 1  
11 de agosto de 1992

Restringido. Para uso  
exclusivo da reunião

0106                    OUTROS ANIMAIS VIVOS.  
.....                    .....

0106.00.4                    Outros, próprios para peleteria:  
0106.00.41                    Nútria  
0106.00.42                    "Visons"  
0106.00.49                    Outros  
.....                    .....

4301                    PELETERIA EM BRUTO (INCLUIDAS AS CABEÇAS, CAUDAS,  
PATAS, E OUTRAS PARTES UTILIZAVEIS NA INDUSTRIA DE  
PELES), EXCETO AS PELES EM BRUTO DAS POSIÇÕES 4101,  
4102 OU 4103.  
.....                    .....

4301.80                    - De outros animais, inteira, mesmo sem cabeça,  
cauda ou patas  
4301.80.10                    De nútria  
.....                    .....

4301.90                    - Cabeças, caudas, patas e outras partes utili-  
záveis na indústria de peles  
4301.90.10                    De vison  
4301.90.20                    De nútria  
4301.90.30                    De coelho ou de lebre  
4301.90.90                    Outras

CAPITULO 51 - Nota Legal 1. b), quinta alínea.

b) "pêlo fino", ... de castor, nútria .....

Comentário

Com a finalidade de evitar qualquer confusão na correta identificação e classificação do animal de aptidões peleteras da núpria, bem como de sua pele e na definição de pêlos finos, a Secretaria estima aconselhável incorporar seu nome científico onde estão compreendidos, itens 0106.0041, 4301.80.10, 4301.90.20 e Nota legal 51 - 1 b).

---

1515                   OUTRAS GORDURAS E OLEOS VEGETAIS FIXOS (INCLUIDO O OLEO DE JOJOBA), E RESPECTIVAS FRAÇÕES, MESMO REFINADOS, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS.  
.....                   .....

1515.90               -       Outros  
1515.90.1             Oleo de oiticica e respectivas frações:  
1515.90.11            Oleo em bruto  
1515.90.19            Outros  
.....                   .....

Comentário

Com a finalidade de identificar de melhor maneira o óleo vegetal de "oiticica", a Secretaria sugere incorporar seu nome científico. Da mesma maneira no item 1518.00.12.

---

2008                   FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTIVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES OU DE ALCOOL, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.  
.....                   .....

-       Outros, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:

2008.91.00           --       Palmitos  
2008.92              --       Misturas  
2008.92.10           Em água edulcorada ou em xarope  
2008.92.20           Com álcool  
2008.92.90           Outras  
.....                   .....

Comentário

Sugere-se modificar a redação dos itens 2008.92.10 e 2008.92.20, levando em consideração igual desdobramento das demais subposições.

---

2921	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA.
.....	.....
	- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
2921.51	-- o-, m-, e p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos e seus derivados; sais destes produtos
2921.51.10	o-, m-, e p-Fenilenodiamina
2921.51.20	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)
2921.51.90	-- Outras
2921.59	-- Outros
2921.59.10	Benzidina
2921.59.20	Aminodifenilaminas
2921.59.90	Outros

#### Comentário

Na NALADI/SH foram individualizadas as "aminodifenilaminas" no item 2921.59.20. As Comunidades Européias, por seu lado, classificam a "4-Aminodifenilamina" na subposição 2921.51.

O tema merece ser aprofundado com um estudo adicional pela discrepância de classificação manifestada e por isso a Secretaria estima conveniente que os países-membros emitam sua opinião a esse respeito. Manifesta-se que a decisão dependerá fundamentalmente de se são considerados "derivados" da subposição 2921.51 os arílicos (aromáticos) ou não.

Um problema semelhante aparece em outros lados, como nas séries de subposições precedentes. A classificação atual das aminodifenilaminas na NALADI/SH significa um pronunciamento implícito negativo.

---

2937	HORMONIOS, NATURAIS OU SINTETICOS; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS; OUTROS ESTEROIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMONIOS.
2937.10	- Hormônios do lobo anterior da hipófise e semelhantes, e seus derivados
2937.10.11	Corticotropina (hormônio adrenocorticotrópico, ACTH)
2937.10.12	Gonadotropinas
.....	.....

Comentário

De acordo com vários textos consultados, como por exemplo o Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas e as Notas explicativas em inglês, a denominação mais correta dos produtos descritos nos itens 2937.10.11 e 2937.10.12 é "corticotrofina" e "gonadotrofinas" ("ph") e não "corticotropina" e "gonadotropinas", e embora esta correção possa ter sido feita através de uma errata, faz-se constar neste documento porque esta terminologia também se observa na versão em espanhol das Notas explicativas nos parágrafos 2), 7) e 8), como no parágrafo 4), para o produto "tirotropina" em lugar de "tirotrofina".

Quanto à versão em português das Notas explicativas, somente consta no parágrafo 2), porque a terminologia dos parágrafos 4), 7) e 8) é a mesma dos textos acima mencionados.

-----  
3003                   MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS ENTRE SI, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, MAS NÃO APRESENTADOS EM DOSES NEM ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.  
.....                   .....

3003.90               -       Outros  
3003.90.10           Opoterápicos  
3003.90.2            Contendo vitaminas:  
3003.90.21            A base de complexo B  
3003.90.29            Outros  
3003.90.30           Vermífugos, anti-sépticos e semelhantes  
3003.90.9            Outros:  
3003.90.91            Substitutos sintéticos do plasma humano  
3003.90.99            Outros

3004                   MEDICAMENTOS (EXCETO OS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 3002, 3005 OU 3006) CONSTITUIDOS POR PRODUTOS MISTURADOS OU NÃO MISTURADOS, PREPARADOS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS, APRESENTADOS EM DOSES OU ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO.  
.....                   .....

3004.90               -       Outros  
3004.90.10           Opoterápicos  
3004.90.20           Vermífugos, anti-sépticos e semelhantes  
3004.90.30           Substitutos sintéticos do plasma humano  
3004.90.90           Outros

Comentário

A Comissão, na sua segunda reunião, acordou modificar os itens 3003.90.30 e 3004.90.20, substituindo o termo "semelhantes" por "inseticidas".

A supressão deste termo, realizada para evitar indefinição no alcance destes itens, teve um efeito discriminatório na classificação dos outros anti-parasitários que não forem vermífugos, os quais passaram imediatamente a serem classificados nos itens residuais de suas subposições, fato que não era intenção da Comissão.

Portanto, a Secretaria estima conveniente dar a estes itens o alcance que tinham anteriormente na NALADI/SH, modificando-os novamente com a seguinte redação: "Inseticidas, vermífugos e outros anti-parasitários e anti-sépticos".

---

3204	MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA; PREPARAÇÕES INDICADAS NA NOTA 3 DESTES CAPITULO, A BASE DE MATERIAS CORANTES ORGANICAS SINTETICAS; PRODUTOS ORGANICOS SINTETICOS DOS TIPOS UTILIZADOS COMO AGENTES DE AVIVAMENTO FLUORESCENTE OU COMO LUMINOFOROS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUIMICA DEFINIDA.
	- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 deste Capítulo, a base dessas matérias corantes:
3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes
3204.12	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes;
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes;
3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes
3204.14.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes
3204.15.00	-- Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
.....	.....

#### Comentário

Ampliando o comentário que aparece no documento ALADI/CAN/III/dt 1, a Secretaria se permite submeter à consideração da Comissão uma preocupação manifestada em numerosas ocasiões por diferentes países-membros sobre o desdobramento das subposições desta posição.

Efetivamente, foi manifestado que as formas de apresentação dos produtos nesta posição: "em pó ou pó cristalino" (isto faz duvidar sobre o alcance de "pó"); "em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)", não são tão relevantes para assignar-lhes uma abertura e ser critério decisivo de classificação, mas sim seria interessante que esses produtos estivessem diferenciados, por exemplo, entre os corantes sem dispersão, as preparações e os corantes dispersos.

Além disso, e levando em consideração o acordado pela Comissão em sua segunda reunião, seria conveniente que nesta oportunidade fosse analisado o termo "placas", que aparece nos textos de vários itens. As Notas explicativas em espanhol dizem "en plaquitas", entanto que em português dizem "em escamas" (ver parágrafo I.C).

Enquanto a Comissão considerar pertinente, a Secretaria se permite propor que sejam suprimidos os itens das subposições 3204.11 a 3204.17, inclusive, mas com exceção da 3204.12 que estaria desdobrada em 3204.12.10 Corantes ácidos mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes, e 3204.12.20 Corantes mordentes e preparações à base desses corantes, sem objetar que seja modificado para subdividir também com base no mesmo tipo de critério uma ou mais do resto das subposições.

-----  
CAPITULO 33 - NOTA 3

3. Consideram-se <<produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas>> na posição 3307, entre outros, os seguintes produtos: os saquinhos contendo partes de plantas aromáticas; preparações odoríferas que atuam por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

3301 OLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NAO), INCLUIDOS OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"; RESINOIDES; SOLUÇÕES CONCENTRADAS DE OLEOS ESSENCIAIS EM GORDURAS, EM OLEOS FIXOS, EM CERAS OU EM MATERIAS ANALOGAS, OBTIDAS POR TRATAMENTO DE FLORES ATRAVES DE SUBSTANCIAS GORDAS OU POR MÁCERAÇÃO, SUBPRODUTOS TERPENICOS RESIDUAIS DA DESTERPENACÃO DOS OLEOS ESSENCIAIS; AGUAS DESTILADAS AROMATICAS E SOLUÇÕES AQUOSAS DE OLEOS ESSENCIAIS

.....

.....

3301.26.00 -- De vetiver

3301.29 -- Outros

3301.29.10 De cabreúva

3301.29.20 De cedro

3301.29.30	De eucalipto
3301.29.40	De pau-rosa (Bois de Rose femelle)
3301.29.50	De sassafrás
3301.29.60	De citronela
3301.29.70	De cravo
3301.29.80	De "lemon grass"
3301.29.90	Outros
.....	.....
3307	PREPARAÇÕES PARA BARBEAR (ANTES, DURANTE OU APOS), DESODORANTES CORPORAIS, PREPARAÇÕES PARA BANHOS, DEPILATORIOS, OUTROS PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E OUTRAS PREPARAÇÕES COSMÉTICAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE; DESODORANTES DE AMBIENTES, PREPARADOS, MESMO NÃO PERFUMADOS, COM OU SEM PROPRIEDADES DESINFETANTES.
.....	.....
3307.90	- Outros
3307.90.10	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
3307.90.20	Pastas ("ouates"), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfumes ou de cosméticos
3397.90.90	Outros

#### Comentário

A Secretaria apresenta à consideração da Comissão as seguintes modificações a respeito da Nota 3 e posições 3301 e 3307:

1. Na Nota 3 deste Capítulo, e de acordo com os textos oficiais e da NALADI/SH em português, propõe-se realizar ajustamentos na redação da NALADI/SH em espanhol, principalmente quanto à harmonização do termo "cosméticos" em lugar de "maquillage".
2. Item 3301.26.00. O Dicionário da Real Academia não reconhece a voz "vetiver", que é uma palavra derivada do Tamil (sul da Índia) recolhida pelo francês e pelo inglês. A palavra correspondente em espanhol é "espicanardo", que possui dois significados, ambos referentes a espécies odoríferas originárias da Índia, uma valeriana e uma gramínea. O "vetiver" desta posição do Sistema é a gramínea, do gênero *Andropogon*.
3. Item 3301.29.10. De cabreúva. Em português, "cabreúva" ou "cabriúva" (o Dicionário da Real Academia não reconhece as vozes nem outra semelhante em espanhol) poderiam corresponder tanto ao *Myrocarpus frondosus* (de madeira aromática e flores verde-amarelas) como ao *Myrocarpus fastigiatus* (do qual se obtém uma essência oleosa e de flores brancas), também conhecido como "cabriúva do campo", "cabriúva-preta" e "cabriúva-vermelha". Ambos produzem boa madeira.

E indispensável conhecer aqui de qual se trata para incluir a especificação botânica correspondente.

4. Item 3301.29.40. O óleo de "pau-rosa" incluído neste item, não é nem pode ser o "Bois de Rose femelle" identificado no Capítulo 44. É muito provável que se trate da espécie denominada em português "pau-rosa" (*Aniba rosaeodora*), cuja madeira contém um muito apreciado óleo essencial. Como este nome comum é aplicado a várias espécies diferentes, principalmente de madeiras do Capítulo 44, deveria ser individualizada a espécie botânica correspondente.
5. Item 3307.90.20. De acordo com o texto da posição 3307 e com a modificação proposta para a Nota 3 deste Capítulo, deve ser substituído na NALADI/SH em espanhol o termo "maquillaje" por "cosméticos".

3502                   ALBUMINAS (INCLUIDOS OS CONCENTRADOS DE VARIAS PROTEINAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATERIA SECA, MAIS DE 80% DE PROTEINAS DE SORO DE LEITE), ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS.

.....

.....

3502.90	-	Outros
3502.90.10		Albuminas
3502.90.90		Outros

#### Comentário

Com motivo da Emenda 1 à Nomenclatura do Sistema, produziu-se a transferência de alguns concentrados de proteínas de soro de leite da posição 3504 para a posição 3502 como albuminas, que a Comissão, ao estudar esta emenda, manifestou que se incorporavam ao item 3502.90.90. O outro item da subposição 3502.90.10 compreende as "albuminas" que, de acordo com o próprio texto da posição, inclui estes concentrados de proteínas de soro de leite.

Nestas condições, a Secretaria considera que não há base legal suficiente para justificar a classificação destes concentrados em um item residual que somente pode abranger produtos que não forem albuminas, pelo que sugere duas possíveis soluções pelo lado da Comissão: primeiro, retificar a classificação e, segundo, consolidá-la, modificando o texto do item 3502.90.10 para excluir especificamente estes concentrados, com o qual este tipo de albumina não seria classificado com os restantes (o que é procurado pela reforma do Sistema Harmonizado), mas com os albuminatos e demais derivados de albuminas.

---

3808	INSETICIDAS, RODENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO E REGULADORES DE CRESCIMENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SEME-LHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBA-LAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARAÇÕES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.
.....	.....
3808.30	- Herbicidas, inibidores de germinação e regula-dores de crescimento para plantas
3808.30.1	Apresentados em forma ou em embalagens para venda a varejo:
3808.30.11	Herbicidas
3808.30.19	Outros
3808.30.2	Herbicidas, apresentados em outras formas:
3808.30.21	A base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos
3808.30.29	Outros
3808.30.30	Inibidores de germinação, apresentados em outras formas
3808.30.40	Reguladores de crescimento para plantas, apresentados em outras formas
3808.40	- Desinfetantes
3808.40.10	Apresentados em formas ou em embalagens para a venda a varejo
3808.40.20	Apresentados em outras formas
.....	.....

#### Comentário

Para sua correta harmonização com o texto desta posição da NALADI/SH em português, a Secretaria sugere à Comissão, para seu similar em espanhol, a seguinte redação das duas últimas alíneas:  
" ..., o como preparaciones o en forma de artículos tales como cintas, mechas y velas azufradas, y papeles mata-moscas". O termo "velas" em substituição de "bujías", é o mais apropriado também em espanhol para denominar o artigo compreendido nesta posição.

Por outro lado, também sugere substituir, na subposição 3808.30.2 e nos itens 3808.30.30, 3808.30.40 e 3808.40.20, a expressão "apresentados em outra forma" por "apresentados de outro

modo", porque seu alcance deve abranger sem equívocos tanto as "formas" diferentes das de venda a varejo, quanto as "embalagens" diferentes das da venda a varejo.

---

3811                    PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, INIBIDORES DE OXIDAÇÃO, ADITIVOS PEPTIZANTES, BENEFICIADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS, PARA OLEOS MINERAIS (INCLUIDA A GASOLINA) OU PARA OUTROS LIQUIDOS UTILIZADOS PARA OS MESMOS FINS QUE OS OLEOS MINERAIS

.....

.....

#### Comentário

Quanto ao texto da presente posição, na NALADI/SH em espanhol, a Secretaria se permite salientar à Comissão que se não se indicou a sinonímia entre "gasolina" e "nafta" no desdobramento da posição 2710, onde se classifica, não parece razoável que figure neste texto. "Nafta" possui outro significado, usado para designar uma destilado empregada como matéria-prima em petroquímica.

---

POSIÇÕES 3923, 4202, 4420, 7325, 7326 e 7616

Os continentes similares aos artigos especificados na segunda parte da posição 4202, recobertos totalmente ou em sua maior parte, de papel, classificados atualmente nas posições relativas às matérias componentes principais, classificados nos itens 3923.10.00, 3926.90.00, 4420.90.00 e de metais comuns, tais como dos itens 7325.10.00, 7326.90.00 e 7616.90.00, passam a classificar-se nos itens 4202.39.00 e 4202.99.00 quando se tratar ou não de artigos de bolso ou de bolsa (carteira).

#### Comentário

A Secretaria considera pertinente reconsiderar o critério descrito sustentado pela Comissão em sua segunda reunião no estudo da Emenda 1 à nomenclatura do Sistema e sua incidência nos desdobramentos da NALADI/SH, referente à classificação e correlação de certos artigos nas posições mencionadas.

Nessa oportunidade, a Comissão considerou a informação proporcionada pela Direção da Nomenclatura e Classificação do CCA à Secretaria do GATT (não submetido à aprovação do Comitê do SH por decisão deste) e contida no documento ALADI/CAN/II/di 3.

Nesse documento, e pela modificação introduzida no texto da posição 4202, indicou-se a subposição 3923.10 que compreende "Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes", cedendo conteúdo a subposições da posição 4202, a qual incorporou contene-

dores semelhantes aos que possuía, mas agora recobertos total ou parcialmente de papel, antes classificados nas posições correspondentes a sua matéria constitutiva principal.

A informação do CCA somente assinalava as subposições 4202.39 e 4202.99, embora a Comissão não entrasse nessas precisões, talvez por considerar que os artigos da subposição 4202.29 bolsas de mão (carteiras) eram ainda de maior dimensão que os da subposição 4202.39, e que se estes últimos podiam considerar compreendidos nos termos da subposição 3923.10 com maior razão estariam os primeiros ou que uma discussão a respeito não merecia maior atenção.

O problema radica em que ao referir-se às subposições correspondentes a outras matérias constitutivas igualmente envolvidas, as de conteúdo equivalente à subposição 3923.10 quanto a tipo de contenedores, assim como 4415.10 (madeira) e 7310.29 (material ferroso) não foram citadas, sem verificar-se razões para esta discriminação.

Segundo a Secretaria, é atinado o critério seguido pelo CCA em não relacionar estas últimas matérias, razão pela qual sugere, então, preferentemente, a eliminação da citação da subposição 3923.10, ou um tratamento equivalente para as demais matérias. Salienta, ademais, que estas menções não são limitativas, mas apenas indicativas dos supostos prováveis e que a não menção de algum suposto não quer dizer que a matéria respectiva esteja excluída, pois os textos legais não excluem outra matéria principal recoberta de papel que as que proíbe a Nota 2 do Capítulo.

---

3924	SERVIÇOS DE MESA, ARTEFATOS DE COZINHA E OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO, DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, DE PLASTICO
....	....
3924.90	- Outros
3924.90.10	Artigos de higiene ou de toucador
3924.90.90	Outros
3926	OUTRAS OBRAS DE PLASTICO E OBRAS DE OUTRAS MATERIAS DAS POSIÇÕES 3901 a 3914
.....	.....
3926.90.00	- Outras

#### Comentário

Nos trabalhos realizados pela Secretaria, principalmente das correlações tarifárias, observou-se que nas respectivas tarifas de alguns dos países-membros as "bolsas de colostomia", que não é um artigo de higiene normal, senão um elemento de higiene de uso médico que não exige a intervenção de um profissional para sua

aplicação, figuram classificadas em itens específicos, mas em posições diferentes.

Efetivamente, o Brasil as classifica na posição 3926, subposição 3926.90, bem como a Argentina, que acrescenta também no mesmo item as "bolsas de ileostomia, urostomia e tala vesical, auto-adesivas, com anel de sujeição de borracha karaya ou outras matérias"; outros países, por outro lado, a Venezuela e o Peru, que também inclui no item as análogas, as classificam na posição 3924, subposição 3924.90. Como dado complementar, este artigo figura na tarifa dos Estados Unidos na subposição 3926.90.

Com relação à posição 3924, o Conselho de Cooperação Aduaneira, mediante a correção Nº 7, modificou a Nota explicativa da mesma, ampliando seu comentário em vários parágrafos, onde o parágrafo D) faz uma relação dos artigos de higiene ou de toucador (ver documento ALADI/SEC/di 315.6, que contém esta correção e o estudo pela Comissão).

Por conseguinte, a Secretaria propõe à Comissão o estudo da correta classificação das "bolsas de colostomia", com a finalidade de alcançar um critério para sua aplicação na NALADI/SH. Ao mesmo tempo, seria interessante conhecer as cifras de seu comércio na região que proporcionem os países-membros.

Outrossim, a Secretaria considera que corresponderia nesta oportunidade estender também o estudo sobre a classificação dos demais artigos identificados juntamente com o do tema anterior e que figuram no segundo parágrafo, assim como os seguintes: "bolsa drenável para ileostomia com anel protetor periostomal de borracha karaya", coletores urinários com sistema fechado", "bolsa de transferência", que figuram no Acordo Comercial Nº 26, classificados nas posições 9021, item 9021.90.00 o primeiro, e 9018.90.00 os restantes.

Por este motivo, a Secretaria solicita aos países-membros informação a respeito, principalmente ao uso de cada um destes artigos, se se apresentam ou não equipados com tubos ou catéteres soldados ou integrados aos mesmos, se são de aplicação direta sobre o paciente ou simplesmente se anexam a outro meio, não necessitando neste caso a intervenção de um profissional, dados que permitirão concretizar sua classificação nas posições suscetíveis, bem como sua correta denominação.

---

4001	BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA, GUATULE, CHICLE E GOMAS NATURAIS ANALOGAS, EM FORMAS PRIMARIAS OU EM CHAPAS, FOLHAS OU TIRAS.
------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

.....

.....

4001.29	- Outras
4001.29.10	Borracha natural em folhas e folhas crepes
4001.29.20	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)

4001.29.30 Borracha natural em pó ou em migalhas, não  
aglomerada  
4001.29.90 Outras  
.....

Comentário

Com o propósito de corrigir o alcance mais restritivo que se registra no texto da NALADI/SH em português do item 4001.29.10, deve-se substituir "folhas crepadas" por "crepes".

---

4202 MALAS E MALETAS, INCLUIDAS AS DE TOUCADOR E AS MALETAS E PASTAS PARA DOCUMENTOS E DE ESTUDANTE, OS ESTOJOS PARA OCULOS, BINOCULOS, MAQUINAS FOTOGRAFICAS E DE FILMAR, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARMAS, E ARTEFATOS SEMELHANTES; SACOS DE VIAGEM, BOLSAS DE TOUCADOR, MOCHILAS, BOLSAS, SACOLAS (SACOS PARA COMPRAS), CARTEIRAS PARA DINHEIRO, CARTEIRAS PARA PASSES, CIGARREIRAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, BOLSAS E SACOS PARA ARTIGOS DE ESPORTE, ESTOJOS PARA FRASCOS OU JOIAS, CAIXAS PARA PODE-ARROZ, ESTOJOS PARA OURIVESARIA, E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL OU RECONSTITUIDO, DE FOLHAS DE PLASTICO, DE MATERIAS TEXTEIS, DE FIBRA VULCANIZADA OU DE CARTAO, OU RECOBERTOS, NO TODO OU NA MAIOR PARTE, DESSAS MESMAS MATERIAS.

- Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes:

.....

Comentário

Por sugestão da Seção Tradução desta Secretaria, propõe-se à Comissão substituir o texto atual da presente posição na NALADI/SH em português, pelo indicado, na qual ademais de alguns ajustamentos em sua redação figuram as "sacolas para compras" e as "carteiras para dinheiro" omitidas no texto vigente. Por conseguinte, a redação da primeira subposição por um travessão se modificaria de acordo com a proposta.

---

4407 MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPERIOR A 6 MM.

4407.10 - De coníferas

4407.10.10 De "alerce" sul-americano ("Fitzroya cupressoides")

.....

Comentário

Com o propósito de esclarecer da melhor forma a madeira de que se trata, a Secretaria considera conveniente acrescentar a especificação botânica "Fitzroya cupressoides", que em sua opinião corresponde ao "alerce" sul-americano.

Esta especificação é a mesma que na NALADI/NCCA figurava na primeira parte da Norma Pan-Americana COPANT Nº 281, e que apenas a título informativo se incluía como anexo ao Capítulo 44.

-----  
5402 - NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.  
-----

6109 "T-SHIRTS" E OUTRAS CAMISETAS INTERIORES (INCLUSO DE MANGAS COMPRIDAS), DE MALHA.

.....

6207 CAMISETAS, CUECAS, CEROULAS, CAMISOLOES, PIJAMAS, ROUPOES DE BANHO, ROBES E SEMELHANTES, DE USO MASCULINO.

.....

Comentário

Distingue-se do espanhol, porque "camiseta" em português não tem mangas ou tem somente curtas, pelo qual os textos das posições 6109 e 6207 devem referir-se, para ter igual significado, às "camisetas interiores (incluso de mangas compridas)".

6406 PARTES DE CALÇADOS; PALMILHAS AMOVIVEIS, REFORÇOS INTERIORES E ARTEFATOS SEMELHANTES, AMOVIVEIS; POLAINAS, PERNEIRAS E ARTEFATOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES.

.....

- Outros:

6406.91.00 -- De madeira

6406.99 -- De outras matérias

6406.99.10 Partes de calçado; palmilhas, amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis:

6406.99.20 Polainas, botim e artefatos semelhantes, e suas partes

Comentário

Inclui-se no item 6406.99.20 o termo "botim", modificação que foi aprovada pela Comissão em sua segunda reunião juntamente com uma semelhante ao texto da posição, mas omitida no Anexo VI ao relatório final dessa reunião.

---

7010	- NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.
7204	- NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.
7903	- NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.
8447	- NÃO AFETA A VERSÃO EM PORTUGUES.
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS.
8455.10.00	- Laminadores de tubos
	- Outros laminadores:
8455.21.00	-- Laminadores para laminar a quente e laminadores a quente e a frio
8455.22.00	-- Laminadores para laminar a frio
.....	.....

Comentário

Com o propósito de melhorar a redação dos itens NALADI/SH 8455.21.00 e 8455.22.00, a Secretaria sugere incluir a expressão "para laminar".

---

8479	MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS COM FUNÇÃO PROPRIA, NÃO COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DESTE CAPITULO.
.....	.....
	- Outras máquinas e aparelhos:
.....	.....
8479.82.00	-- Para misturar, esmagar, moer, pulverizar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
.....	.....

Comentário

De acordo com o resolvido pela Comissão em sua segunda reunião para a posição 8474 e subposição 8474 (3) e pelas mesmas razões, dever-se-ia suprimir do texto do item descrito o termo "malaxar".

Por outro lado, registra-se corretamente na versão em espanhol deste item o termo "cribar" em lugar de "tribar".

---

8509	APARELHOS ELETROMECANICOS COM MOTOR ELETRICO INCORPORADO, DE USO DOMÉSTICO.
.....	.....
8509.40.00	- Trituradores e misturadores de alimentos; extratores de sucos de frutas ou de produtos hortícolas
.....	.....

#### Comentário

Além da modificação proposta pela Secretaria no documento ALADI/CAN/III/dt 1 a respeito da substituição na redação deste item do termo "espremedores" por "extratores" tanto na versão espanhola como portuguesa da NALADI/SH, deve solucionar-se o alcance restritivo que existe na versão em português, substituindo o termo "legumes" por "produtos hortícolas", termo que abrange os legumes e hortaliças do espanhol.

---

9105	OUTROS RELOGIOS - Despertadores:
9105.11.00	-- De pilha ou de acumulador, ou para serem ligados à rede elétrica
9105.19.00	-- Outros
	- Relogios de parede:
9105.21.00	-- De pilha ou de acumulador, ou para serem ligados à rede elétrica
9105.29.00	-- Outros
	- Outros:
9105.91.00	-- De pilha ou de acumulador, ou para serem ligados à rede elétrica
9105.99.00	-- Outros

#### Comentário

A Secretaria, no estudo realizado sobre a terminologia desta posição, considera oportuno realizar nela algumas modificações, tais como:

1. Suprimir do texto da posição a menção "exceto os de pequenos mecanismos" (que pertencia a uma tradução baseada na versão em

francês), levando em conta a resumida redação residual da versão em inglês, que não a leva, especialmente por ser puramente residual e o texto expresso da posição precedente 9103.

2. Suprimir do texto da subposição 9105(2) a expressão ", incluídos os de pêndulo" tal como figura na versão em inglês e na tradução em espanhol. Esta expressão partiu de uma tradução do francês, que acreditou que estavam compreendidos os relógios de pêndulo, embora não fossem de parede e, ademais, todos os de parede.
  3. Substituir o termo "pilhas" por "pilha" que é o correto, tanto no desdobramento desta posição como no texto das posições 9101, 9102, 9103, 9106 e 9109.
-

